



JUSTIFICAÇÃO

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças: permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e a concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, estimula a convivência em sociedade, melhora a saúde, entre outros. Por isso, proporcionar às crianças o direito de brincar é fundamental ao desenvolvimento de suas personalidades.

O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz, é fundamental um ambiente adequado, no qual se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Ainda, o lazer, em si, é direito social elencado no art. 6º da Constituição Federal, sendo certo que, no tocante às crianças portadoras de deficiência, torna-se ainda mais importante, uma vez que as mesmas precisam dispor de ambientes de lazer adaptados às suas necessidades, que possam compartilhar com criança não portadoras de deficiência, garantindo-se, assim, também a igualdade, preceito fundamental disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

O art. 2º do Decreto federal nº 3.298/99 estabelece que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurarem à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, dentre eles o lazer. Ainda prevê, a mesma norma regulamentar, em seu art. 6º, I (que dispõe diretrizes da Política Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), a inclusão da pessoa portadora de deficiência respeitadas as suas particularidades, em diversas ações governamentais, dentre as quais as voltadas ao lazer.

Igualmente, a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, reafirma em seu art. 42, em favor da pessoa portadora de deficiência, em especial, o seu direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, em condições de igualdade de oportunidades com as demais pessoas.



Define ainda, a nota técnica NBR 9050/2004, que trata da acessibilidade, que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Como se sente uma criança portadora de deficiência ao perceber que não pode brincar com outras crianças, pois aquele meio não lhe oferece a segurança ou a adaptação estrutural necessária? Como se sentem os pais que têm seus filhos portadores de deficiência ao perceberem que a sua cidade não lhes proporciona um local em que possa brincar e interagir com outras crianças? Não é admissível tirar esse direito das crianças.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de louvável importância, vez que preconiza a disponibilização de locais acessíveis e seguros para o lazer de crianças portadoras de deficiência, incluindo-as no contexto socioeconômico e cultural, em atenção aos preceitos constitucionais.

Por essas razões, solicito aos meus Pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Deputado Ricardo Alba

Ricardo Alba
Deputado Estadual